

Proposta de Regulamentação de Produtos Vegetais Análogos a Produtos de Origem Animal

Câmara Temática de Inovação Agrodigital – CTIAD

Brasília - 23 de maio de 2024

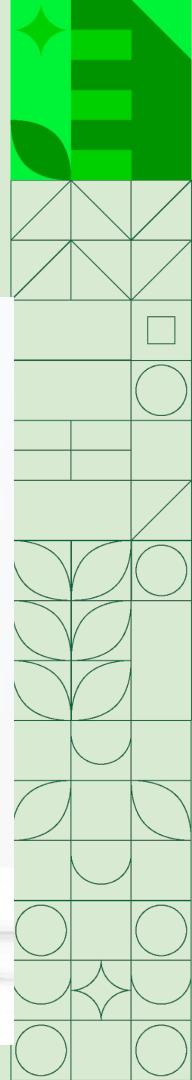
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DIPOV

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL



Construção Coletiva



Missão do Mapa:

“Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.”



Mapa Estratégico 2020-2031

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

Missão | Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira

Visão | Ser reconhecido pela inovação, agilidade e qualidade na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias

:: Resultados para a Sociedade

OE01 | Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Brasil

OE02 | Garantir a sanidade e a qualidade de alimentos e outros produtos agropecuários disponibilizados à população brasileira e ao exterior

OE03 | Aumentar a competitividade dos produtos da agropecuária brasileira no mercado interno e externo

Alternativas às Proteínas Animais

É só o começo!

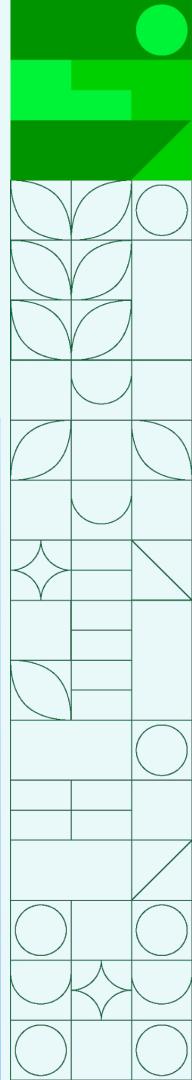
Plant Based

Carne celular

Produtos Híbridos

Proteínas de
insetos

Proteínas de
processos
fermentativos



Oportunidades para os produtos à base de plantas.

Em 2021- Mercado Global US\$ 12,1 bilhões

Em 2022 – Mercado Brasileiro R\$821 milhões (Euromonitor)

Expectativa que até 2026 alcance US\$ 34,1 bilhões

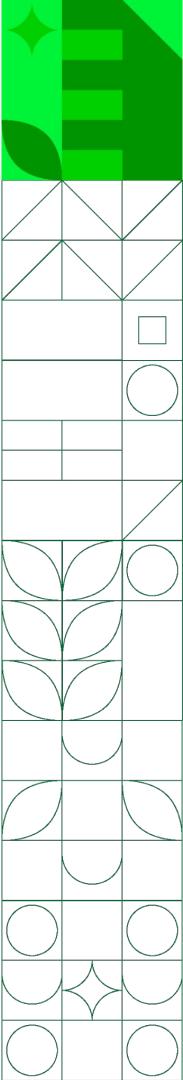
"Global Plant-Based Meat Market 2021-2026" da Mordor Intelligence.

Perfil do Consumidor:

Feminino (58%)

Jovens (63% entre 18 e 34 anos).

Flexitarianos, representam 72% dos consumidores de plant-based.



Oportunidades para os produtos à base de plantas.

Abundância de matéria-prima

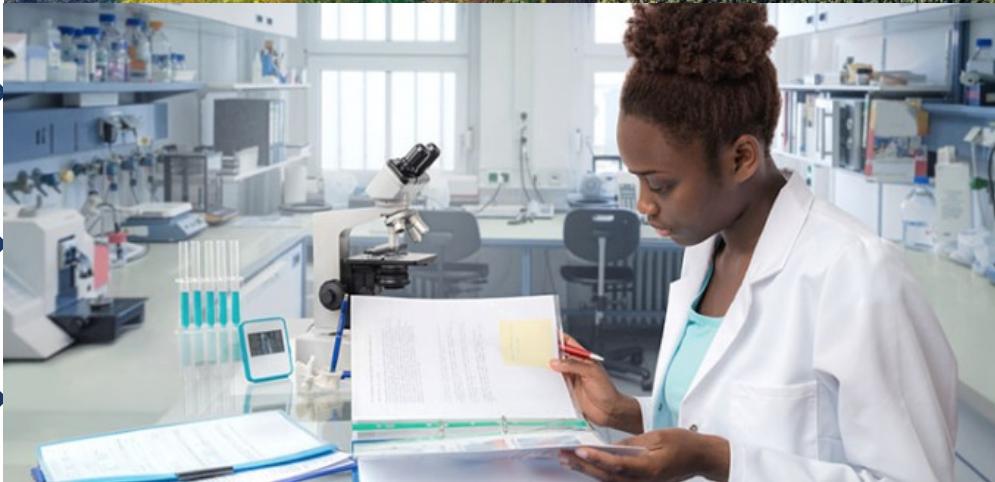
Grande biodiversidade

Experiência em agronegócio

Indústria alimentícia desenvolvida

Canais de Exportação

Instituições de Pesquisa



O PROBLEMA:

nutriNews
.com

Aves Suíno Ruminantes Pets Aquicultura Todas

[Home](#) » [Legislação](#) » Ministro sugere proibição de termos como carne e leite para produtos vegetais



04 Oct 2022

Ministro sugere proibição de termos como carne e leite para produtos vegetais

França proíbe chamar produtos de origem vegetal de 'presunto' ou 'filé'
① 1 de março de 2024



O que torna um produto plant based?

ESTES PRODUTOS SÃO PLANT BASED?

Margarina



Farinha de mandioca



Bebida à base de soja



Qual a diferença
entre eles?

E ESTES?

Hambúrguer de vegetais



Queijo vegano



Leite de amêndoas



Hambúrguer - [DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017](#)

Hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Olá, HUGO

☰ Ministério da Agricultura e Pecuária

O que você procura?

Assuntos Notícias Publicado novo regulamento para produção de hambúrguer

NORMAS

Publicado novo regulamento para produção de hambúrguer

De acordo com as novas normas, o hambúrguer poderá ser produzido em formatos diferentes

Publicado em 26/12/2022 14h26 | Atualizado em 27/12/2022 15h41

Compartilhe





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2022 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTEIRA SDA Nº 724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do hambúrguer.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71 do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.077972/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do hambúrguer, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por hambúrguer, o produto cárneo industrializado obtido da carne moída dos animais de açoque, adicionado ou não de tecido adiposo e ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval, e submetido a processo tecnológico adequado.

§ 1º O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

§ 2º O hambúrguer pode ser produto cru, cozido, congelado ou resfriado.

§ 3º Os produtos que não foram totalmente cozidos, como os semicozidos, os pré-fritos, os parcialmente cozidos, os apenas grelhados, para fins desta Portaria, serão considerados produtos crus.

Base da discussão

O enquadramento como plant based
vem da sua denominação

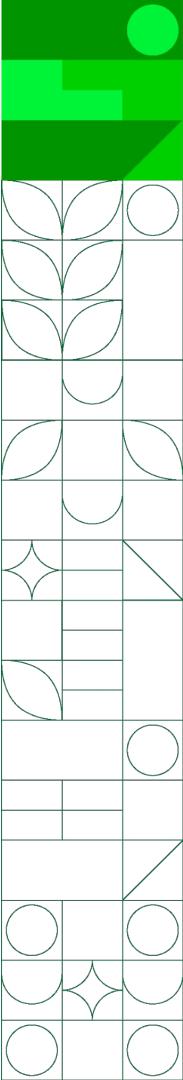
- Utilizam uma referência à alguma denominação de um produto de origem animal

PORQUE...

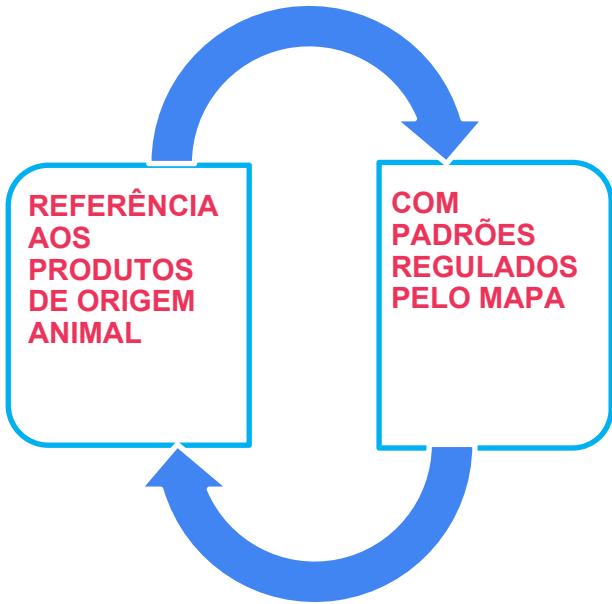
- Mimetizam as características sensoriais de algum Produto de Origem Animal regulamentado pelo MAPA.



Inclusão

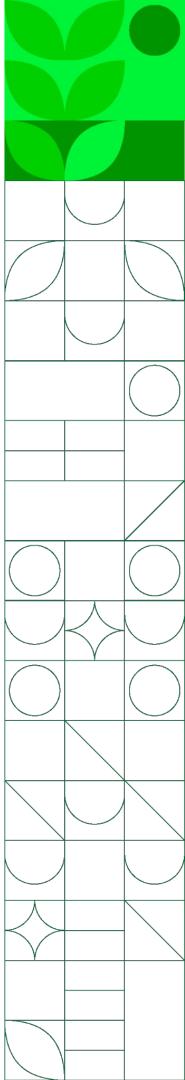


PRODUTOS PLANT BASED



- Exemplos contidos no RIISPOA (Decreto 9.013/2017)
 - **Hambúrguer** é o produto cárneo obtido de carne moída de diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
 - **Salsicha** é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
 - **Queijo** é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
 - Produtos comestíveis de origem não animal que são elaborados e

Status regulatório atual



Opção Regulatória - Proibir



**NOW! NO MIXING BOWL NEEDED
TO COLOR MARGARINE!**

Delicious **DELRICH**
BRINGS YOU NEW
E-Z COLOR PAK

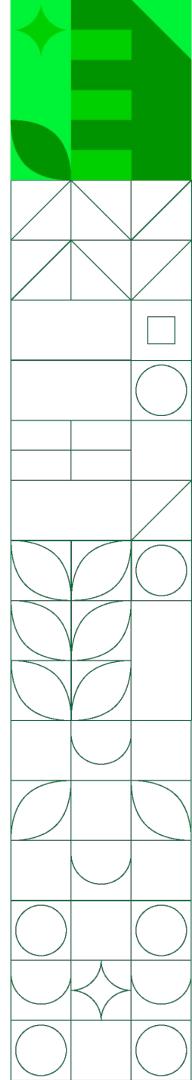
Just Knead the Bag!

Only Delrich Margarine Comes in New E-Z Color Pak!

It's wonderful how delicious Delrich® Margarine tastes...and how easy it is to prepare! Now there's no mixing bowl needed to make your favorite recipes. Just open the new E-Z Color Pak, add water and knead the bag. It's creamy, delicious buttery taste. No more messy dishes or bowls. No more washing up after dinner. And you can add flavor to almost any dish with just a few drops of color. You can even add color to your coffee or tea! So easy, so good, so simple. Try it today!

Delrich Margarine... Butter Flavor!
Fresh and buttery-flavored, Delrich Margarine is specially processed by Delrich Color Pak. It's a quick, easy way to add color to your favorite recipes. Just open the bag, add water and knead. It's that easy! And it's delicious too! So easy, so good, so simple. Try it today!

SO EASY,
A CHILD
CAN DO IT!

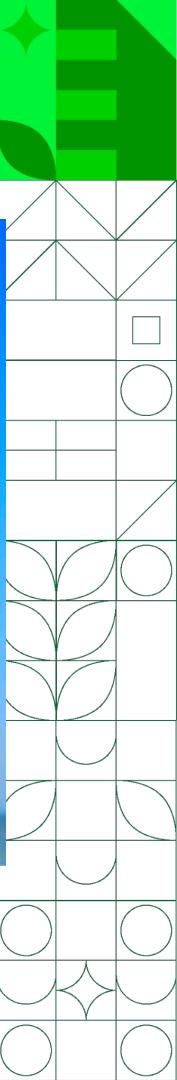
Illustration of a smiling child holding a glass of milk.

Opções regulatórias

Não fazer nada

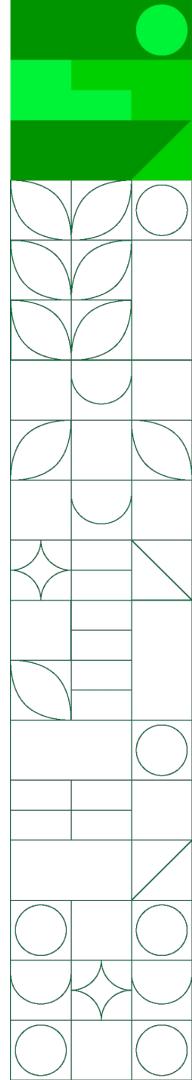
Proibir o uso de denominações

Regulamentar com limites



Como o Brasil pode se preparar?

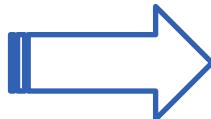
UM PRIMEIRO PASSO...



PRODUTOS PLANT BASED

QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS

Terminologia



Análogo?

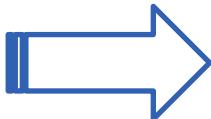
Imitação?

Simulado?

Identidade própria?



Equivalência



Visual?

Sabor?

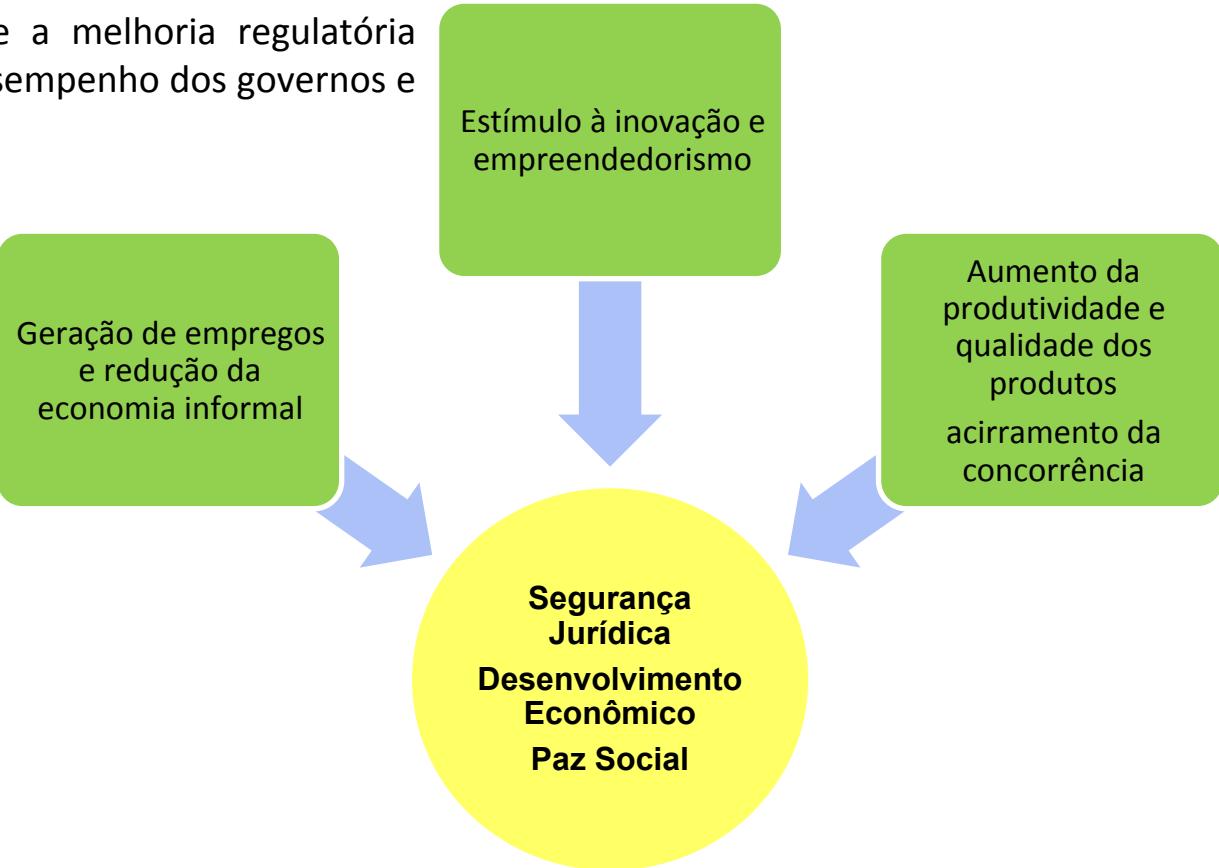
Nutricional?

Preparação para consumo?



Boas Práticas Regulatórias

A OCDE demonstra que a melhoria regulatória contribui para o bom desempenho dos governos e da economia



FALHAS NAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS



Se excessiva:

- ✓ Impede ou desestimula o empreendedorismo e inovação
- ✓ Cria barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica

Rito Normativo



1. Iniciativa:

Manifesta a intenção da SDA de regulamentar um determinado tema, a partir de demanda interna ou externa relacionada a um problema regulatório.

2. Análise de Impacto Regulatório:

Conhecida como *ex ante*, a AIR pode ser definida como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

3. Elaboração:

Efetiva preparação da minuta de ato normativo, após decisão de regulamentação tomada com base nas evidências e conclusões da AIR.

4. Proposição/Anuência Prévia:

Autorizações preliminares dos dirigentes da SDA para a tramitação da proposta, funcionando como instrumentos de governança, economia processual e eficiência.

5. Consulta Interna:

Submissão da minuta de ato normativo a críticas e sugestões dos servidores do próprio MAPA, para aprimorar a proposta do ponto de vista institucional.

6. Consulta Pública/Notificação Internacional:

Momento de informação e inserção da sociedade e parceiros internacionais no processo de produção normativa, conferindo transparência e propiciando controle social.

7. Audiência Pública:

Sessão presencial onde quaisquer interessados têm a oportunidade de manifestação, em condições igualitárias e democráticas, sobre proposta de ato normativo em elaboração.

8. Análise CPAR:

Avaliação do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos – CPAR/SDA sobre o cumprimento das boas práticas regulatórias no processo de produção normativa.

9. Análise CONJUR:

Exame da CONJUR sobre atos normativos a serem editados pelo MAPA, exercendo o controle interno da legalidade administrativa e verificando a compatibilidade das propostas com o ordenamento jurídico.

10. Assinatura:

Aprovada juridicamente, a versão final da proposta de ato normativo segue para a deliberação da autoridade competente para a sua assinatura.

11. Publicação:

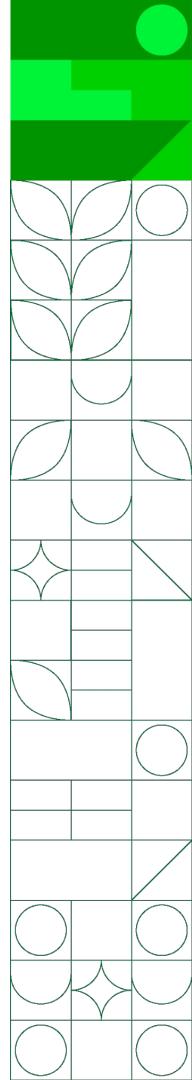
Divulgação dos atos normativos já firmados pela autoridade competente, tanto em nível nacional quanto internacional, constituindo verdadeira condição de eficácia.

12. Implementação:

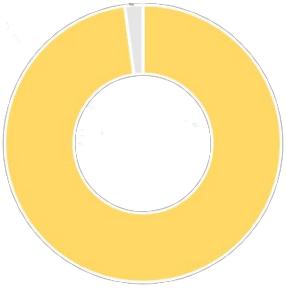
Monitoramento do desempenho do ato normativo em vigor, considerando o atingimento dos objetivos originalmente pretendidos, bem como os impactos observados sobre o mercado e a sociedade.

TOMADA PÚBLICA DE SUBSÍDIOS - PRODUTOS *PLANT BASED*

Portaria nº 327/2021



PAÍS DE RESIDÊNCIA



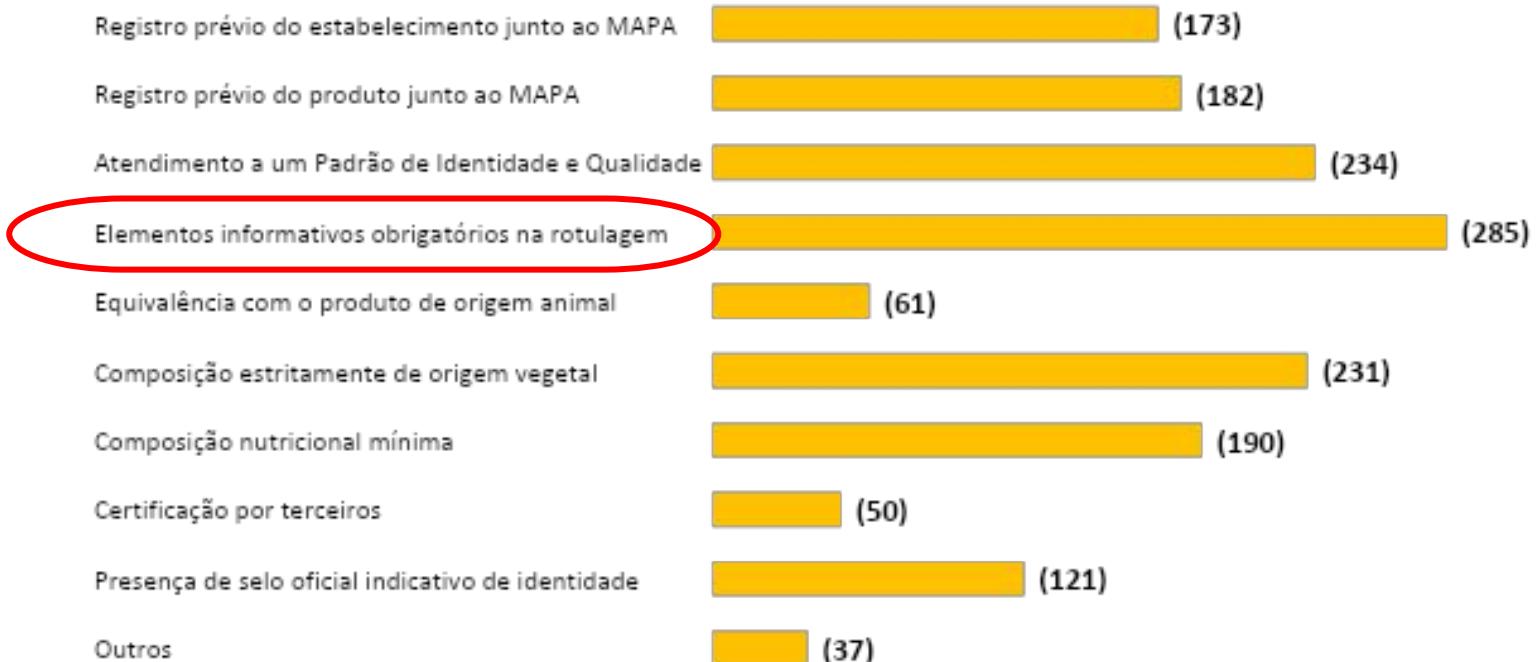
■ BRASIL ■ Outros

N=332



Em sua opinião, quais seriam os requisitos regulatórios necessários para sua comercialização:

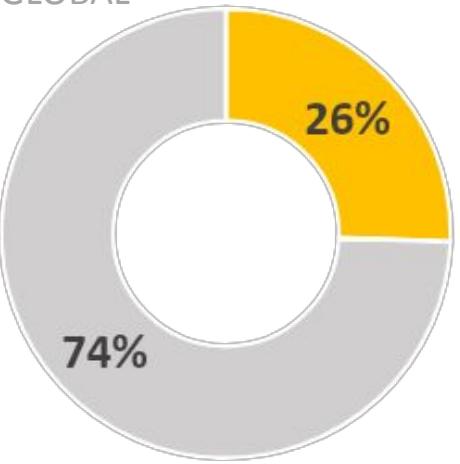
ANÁLISE GLOBAL



N=332

Em sua opinião, nas condições atuais do mercado, prevalece um regime de concorrência leal na produção e comercialização destes produtos com os produtos de origem animal?

ANÁLISE GLOBAL



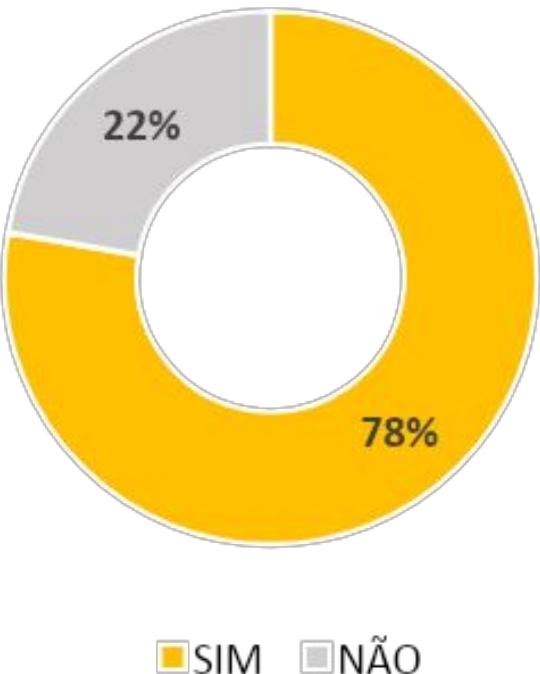
25

■ SIM ■ NÃO

N=332

Em sua opinião, se não houver regulamentação, haverá algum possível prejuízo para o consumidor?

ANÁLISE GLOBAL



26

N=332

Conceituação - Proposta DIPOV/MAPA

“Plant based” → produto análogo de base vegetal

Produto destinado a uso alimentício, que se utiliza de termos ou alusões a produtos de origem animal regulamentados e não possui em sua composição matéria prima de origem animal

Como estabelecer um controle para estes produtos?

Proposta regulatória

Regulação positiva para nortear o segmento

Quais objetivos?

- **Segurança dos produtos alimentícios**
- **Informação clara e inequívoca ao consumidor**
- **Delimitações para concorrência leal**
- **Fixação de competência e conciliação de interesses dos segmentos afetados**

Como acompanhar o segmento?

Segurança do alimento

- **Estabelecimentos já são registrados**
 - Bebidas (MAPA)
 - Vegetais (MAPA e ANVISA)
- **Já são garantidos BPF nestes estabelecimentos**
- **Novos ingredientes (ANVISA)**
- **Aditivos (ANVISA)**

Proposta regulatória

Informação clara e inequívoca ao consumidor

- **Frases de advertência**
- **Selo de identificação**
- **Categorização única para produtos similares**
- **Cadastro prévio, automático e simplificado dos produtos**

Proposta regulatória

Concorrência leal

- **Limites para uso de terminologia**
- **Não depreciar o produto tradicional**
- **Regras similares para uso de imagens**
- **Segurança jurídica para inovação e coibição de excessos mercadológicos**

Proposta regulatória

Fixação de competência e conciliação de interesses

- Regulação mínima para um segmento emergente sem intervenção direta no outro segmento já consolidado, propiciando balizas ao primeiro e segurança ao segundo
- Fixação de conceituação normativa sob a égide da Defesa Agropecuária, sobre a qual poderão ser agregadas outras normas posteriormente
- Cadastro do universo de agentes que atuam no mercado
- Diretrizes para política de desenvolvimento de cadeias agropecuárias ligadas às proteínas
- Sedimentação da base regulatória, segundo a qual, os Produtos Plant based não são substitutos, mas complementares (política pública da coexistência não-guerra de parte a parte)

DECRETO N° 69.502, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o registro, a padronização e a inspeção de produtos vegetais e animais, inclusive os destinados à alimentação humana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere os artigos 81, Item V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao Ministério da Agricultura o registro, a padronização e a inspeção de produtos vegetais e animais, inclusive na fase de sua industrialização, em consonância com os objetivos da política de desenvolvimento agroindustrial.

Art. 2º. Tratando-se de produtos vegetais e animais, in natura ou industrializados, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do Ministério da Agricultura observará também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 3º. Cabe ao Ministério da Saúde impedir a distribuição ao consumo de produtos alimentares em cuja elaboração não se tenham observado as prescrições estabelecidas sobre a defesa da saúde individual e coletiva.

Art. 4º. Os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão efetuar delegações para o desempenho de atribuições relacionadas com o disposto neste Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

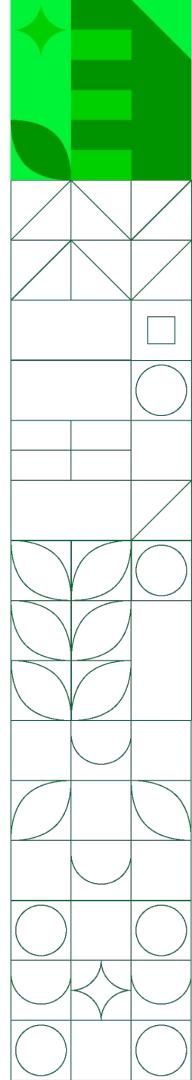
Brasília, 5 de novembro de 1971; 150º, da Independência e 83º da República.

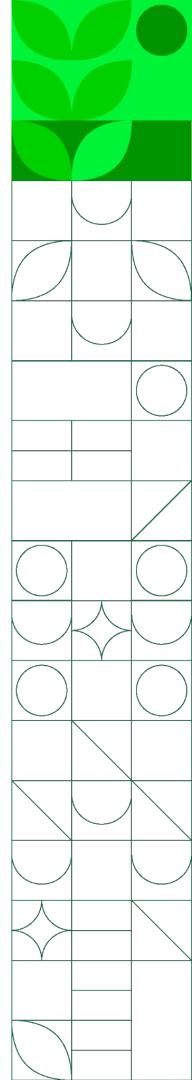
EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima
F. Rocha Lagôa

Competência

Art. 1º. Compete ao Ministério da Agricultura o **registro**, a **padronização** e a **inspeção** de produtos **vegetais** e animais, inclusive na fase de sua industrialização, em consonância com os objetivos da política de desenvolvimento agroindustrial.

Art. 2º. Tratando-se de produtos vegetais e animais, in natura ou industrializados, destinados à alimentação humana, a inspeção a Cargo do Ministério da Agricultura observará também as prescrições estabelecidas pelo **Ministério da Saúde**, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.





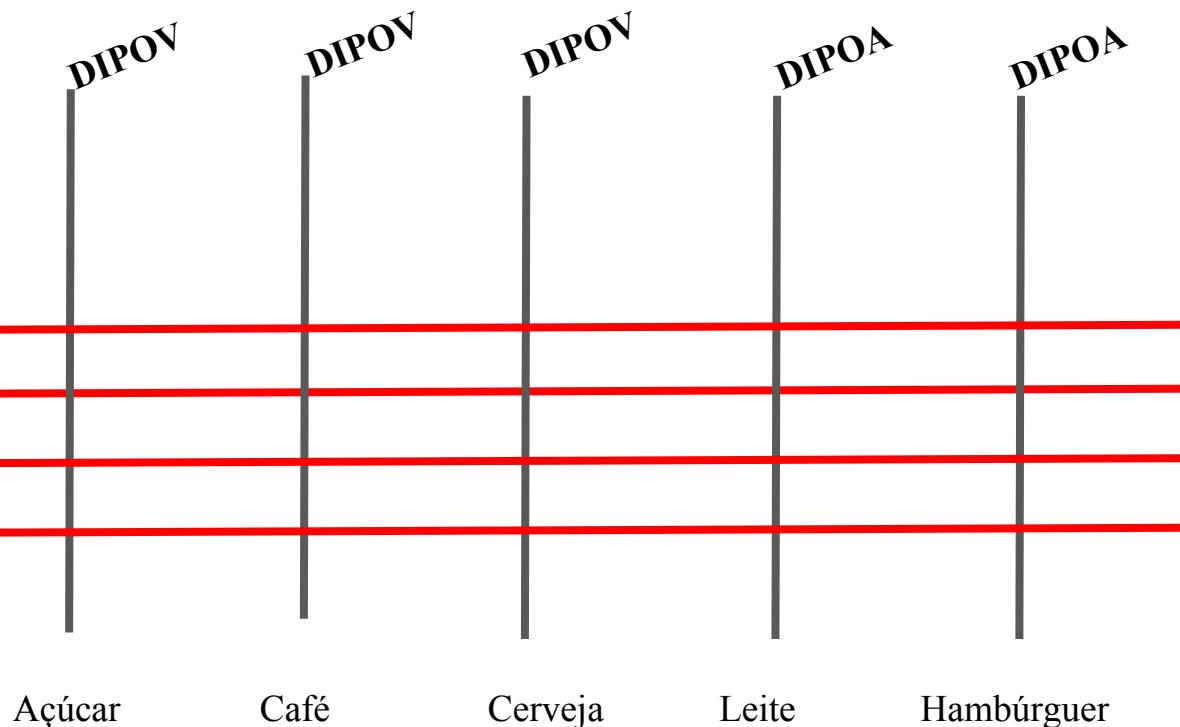
LEI N° 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994.

Art. 2º O **registro, a padronização, a classificação** e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014\)](#)

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos **bromatológicos e sanitários**, são da competência do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 130. O Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá as instruções necessárias para a execução deste Regulamento.

Regulamentação de alimentos MAPA x ANVISA



ANVISA:
LMR;
Rotulagem;
Aditivos;
Coadjuvantes de
tecnologia;
etc.

Não haveria necessidade de mais regulamentos se:



Legislação vigente.

MAPA:

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017
PORTARIA SDA Nº 724, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2022

ANVISA:

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE
1969 e RDCs

Legislação vigente.

ANVISA:

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969
e RDCs

*imagens ilustrativas

Hambúrguer - [DECRETO N° 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017](#)

Art. 295. Para os fins deste Decreto, **hambúrguer** é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Olá, HUGO ▾

Ministério da Agricultura e Pecuária

O que você procura?

Assuntos > Notícias > Publicado novo regulamento para produção de hambúrguer

NORMAS

Publicado novo regulamento para produção de hambúrguer

De acordo com as novas normas, o hambúrguer poderá ser produzido em formatos diferentes

Publicado em 26/12/2022 14h26 | Atualizado em 27/12/2022 15h41

Compartilhe: [f](#) [t](#) [o](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PORTARIA SDA N° 724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do hambúrguer.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71 do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.077972/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do hambúrguer, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por hambúrguer, o produto cárneo industrializado obtido da carne moída dos animais de açougue, adicionado ou não de tecido adiposo e ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval, e submetido a processo tecnológico adequado.

§ 1º O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

§ 2º O hambúrguer pode ser produto cru, cozido, congelado ou resfriado.

§ 3º Os produtos que não foram totalmente cozidos, como os semicozidos, os pré-fritos, os parcialmente cozidos, os apenas grelhados, para fins desta Portaria, serão considerados produtos crus.

“Entende-se por leite, sem especificar a espécie animal, o produto obtido da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de **vacas leiteiras sãs**, bem alimentadas e em repouso. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie da qual procede..”



Legislação vigente.

MAPA

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017
PORTARIA Nº 146, DE 7 DE MARÇO DE 1996
ANVISA - DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 e RDCs



Legislação vigente.

MAPA

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994.
ANVISA -DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 e RDCs

*imagens ilustrativas

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Regulação positiva para nortear o segmento

Quais objetivos?

- **Segurança dos produtos alimentícios**
- **Informação clara e inequívoca ao consumidor**
- **Delimitações para concorrência leal**
- **Fixação de competência e conciliação de interesses dos segmentos afetados**

Missão do Mapa:

“Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.”

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Destaques:

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - produto análogo de base vegetal: o produto alimentício formulado com matéria-prima de origem vegetal, que guarda relação com o correspondente produto de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-carneos-e-seus-derivados-1

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados

Art. 3º Os produtos análogos de base vegetal compreendem os produtos alimentícios, incluídas as bebidas, formulados exclusivamente com ingrediente de origem vegetal.

Parágrafo único. Considera-se ainda como de origem vegetal, ingredientes de origem fúngica ou algácea.

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

LEI Nº 14.515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei do autocontrole)

Art. 25. A rotulagem dos produtos é responsabilidade do detentor do registro, na forma prevista na legislação.

§ 1º Rótulos de produtos **não** serão objeto de aprovação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá exigir o depósito de rótulos de produtos em sistema eletrônico, para fins de fiscalização agropecuária.

§ 3º A comercialização de produtos com rotulagem em desacordo com o previsto na legislação caracteriza infração administrativa, sujeita a aplicação de medidas cautelares e a autuação.

PORTRARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

I - denominação de venda do produto, no painel principal: "ANÁLOGO VEGETAL DE" seguido da denominação de venda do produto de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;



*imagem ilustrativa para o item I

PORTRARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

V - conter a expressão legível: "esse produto não substitui o seu análogo de origem animal em termos nutricionais ou funcionais".



*imagem ilustrativa para o item I e V

PORTRARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 16. Respeitados os artigos 13 e 15 desta Portaria, poderão constar na marcação ou rotulagem do produto as denominações de venda do produto de origem animal estabelecidas em legislação específica, seguidas da palavra "vegetal", desde que grafadas em caracteres de menor tamanho que a denominação de venda do produto.



*imagem ilustrativa para o item I, V e art 16

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM - PROIBIÇÕES

- I - não utilizar termos ou imagens que possam **depreciar** o produto de origem animal ou o sistema de produção animal;
- II - não apresentar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação enganosa, ou que, mesmo por omissão, **induza o consumidor ao erro** a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, composição, elaboração, propriedades, origem e outros dados sobre o produto;
- III - não utilizar termos de referência à **indicação geográfica** ou **denominação de origem** que dependam de certificação; e
- IV - fazer declarações de **alegações nutricionais** que não estejam previstas em legislação específica.

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

I - sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

II - atribuam funções **terapêuticas** ou **funcionais** ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente;

III - façam alegações quanto à **sustentabilidade**, **saudabilidade**, ausência de transgênicos, produto natural, orgânicos sem a devida comprovação; e

IV - descrevam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DO CADASTRO DO PRODUTO E DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 19. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária importe, produza ou embale produtos análogos de base vegetal deve **cadastrar** esses produtos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.

Art. 20.

III - **depositar** o rótulo do seu produto, mantendo-o atualizado;

Art. 21.

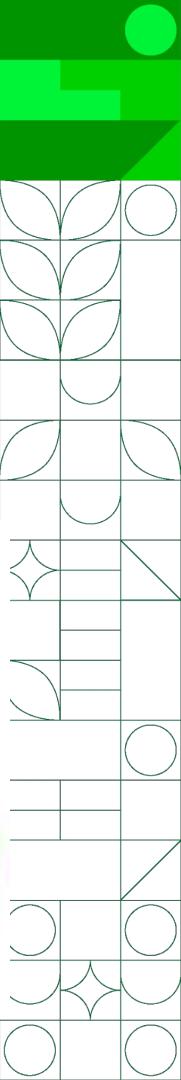
§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os produtos análogos de base vegetal devem incluir em sua rotulagem o **selo instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária**.

PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A presente Portaria não se aplica às formulações culinárias prontas para consumo, ainda que formulados unicamente com matéria prima de origem vegetal.





Foco:



- consumidor,
- agricultor,
- segurança
- desenvolvimento,
- sustentabilidade.



OBRIGADO!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Hugo Caruso
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do Departamento de Inspeção de
Produtos de Origem Vegetal – DIPOV
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA